



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Eixo Prioritário III

Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial

Abertura de Convite Público para Apresentação de
Candidaturas -PC/01/2013



Título

Abertura de Convite Público para Apresentação de Candidaturas - PC/01/2013

Nos termos do Regulamento Específico - “Património Cultural” (PC), a apresentação de candidaturas processa-se através de Concursos e Convite Público, cuja abertura é definida pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respetivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Convite Público devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Convite Público, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

Tendo em consideração a importância estratégica para a Região Norte, da Igreja e Torre dos Clérigos, quer no âmbito do património arquitetónico classificado, quer como marco identitário da Cidade do Porto, a Autoridade de Gestão decidiu pela abertura de um Convite Público com vista ao apoio deste edifício do património classificado Nacional.

O presente Convite Público para Apresentação de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Convite contempla operações no domínio do “Património Cultural” integrado no Objetivo Específico “Qualificação dos Serviços Coletivos Territoriais de Proximidade” do Eixo Prioritário III - “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial” do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, cujo tema prioritário é o 58 - Proteção e preservação do património cultural.

2. Objetivos

A operação visa a melhoria das condições de salvaguarda, valorização e de animação do património cultural imóvel, numa perspetiva de transmissão para o futuro dos bens culturais, de forma a manter a sua existência e assegurar a sua fruição com respeito pela sua identidade específica, nela considerando os valores de originalidade aliados ao da respetiva integridade patrimonial.

3. Âmbito territorial

NUTS II - Região do Norte.

4. Tipologia de operações

No enquadramento dos Artigos 3º e 5º do REPC, a candidatura respeita as seguintes tipologias de operação:

4.1 Conservação, restauro, valorização ou reabilitação de monumentos,

- Valorização Geral da Igreja e da Torre dos Clérigos

5. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 6.º do REPC, pode apresentar a candidatura a seguinte entidade beneficiária:

- Irmandade dos Clérigos

6. Formalização da candidatura

6.1 A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário eletrónico disponível através do sítio www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, devendo ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios, designadamente os mencionados no Manual de Procedimentos do ON.2.

6.2 A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário eletrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efetuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço eletrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a Password que lhe forem atribuídos.

7. Elementos a enviar pelo beneficiário

A totalidade da documentação constante da Orientação Técnica Geral nº1(2009), em vigor à data de apresentação do presente Convite, e disponível no site www.novonorte.qren.pt, e ainda:

- a) à data da submissão da candidatura deve ser enviado comprovativo da abertura do processo concursal para concretização da componente principal / empreitada da intervenção a realizar;
- b) à data da aprovação da candidatura deve ser remetido à Autoridade de Gestão do ON.2, documento comprovativo da possibilidade de adjudicação imediata da componente referida na alínea a).

8. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação da candidatura decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 17.30 horas do dia 15 de agosto ou quando seja submetida a candidatura objeto do presente Convite. A data e hora de entrada da candidatura são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

9. Limites de cofinanciamento da operação

A operação a candidatar deve respeitar o valor de cofinanciamento FEDER definido de 1.800.000,00 € (um milhão e oitocentos mil euros).

10. Elegibilidade de despesas

10.1 Em matéria de despesas elegíveis e não elegíveis, aplica-se o disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Específico - Património Cultural.

10.2 Nos aspetos que se considerem omissos, ou que necessitem de clarificação, deverá ser consultado o Manual de Procedimentos ON.2, aprovado pela Comissão Diretiva do ON.2, em 02/02/2009, e divulgado no site www.novonorte.qren.pt.

11. Financiamento das operações

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER será a prevista no Regulamento Específico - Património Cultural, em conjugação com o montante de FEDER definido no ponto 9. *Limites de cofinanciamento por operação* do presente convite. O financiamento da operação assume a forma de ajuda não reembolsável.

12. Duração das operações

A operação a apresentar no âmbito do presente Convite, deve ter uma duração máxima até 30 de junho de 2015 para a respetiva execução.

13. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 6.º do REPC.

14. Condições de admissão e aceitação de operações

14.1 A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 7.º do REPC.

14.2 Para além das condições referidas no ponto 14.1, os beneficiários dos projetos de carácter infraestrutural deverão assumir o compromisso de cumprimento das seguintes condições, quando aplicáveis na situação concreta:

a) o resultado das operações seja colocado à fruição pública para fins culturais, nomeadamente a integração em circuitos de visita e a realização de atividades culturais com carácter regular;

15. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação ao promotor da decisão relativa à admissão e aceitação da candidatura é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

16. Avaliação do mérito e decisão de financiamento

16.1 Critérios de seleção

A candidatura aceite será objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte 2007 -2013:

A. Valia patrimonial

A1. Valor patrimonial do imóvel (monumento, conjunto ou sítio arqueológico) do ponto de vista cultural, histórico, arqueológico, etnográfico, científico e social

A2. Qualidade científica, técnica e cultural do museu (não aplicável)

B. Prioridade para a política nacional do património

B1. Integração na política patrimonial a nível nacional

B2. Património cultural imóvel em risco

B3. Dimensão e impacte nacional e internacional

B4. Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de atividades educativas e pedagógicas)

B5. Contributo para a dinamização de atividades ligadas às "indústrias culturais e criativas"

C. Valia específica da operação

C1. Qualidade técnica e/ou científica e carácter integrador da operação (conteúdo programático e projeto, quando aplicável)

C2. Sustentabilidade técnica e financeira da operação

C3. Carácter inovador e replicável da operação

C4. Capacidade e qualidade das parcerias apresentadas

C5. Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade

D. Impacte da operação no desenvolvimento regional

D1. Contributo da operação para a estratégia regional

D2. Aumento da atratividade regional (melhoria da imagem/visibilidade regional, acréscimo previsível de visitantes)

D3. Inserção em itinerários ou circuitos turístico-culturais

D4. Potencial para a criação de empregos diretos ou indiretos

D5. Complementaridade com outras intervenções regionais

A tipologia de operações enunciada na alínea a) (componente infraestrutural e imaterial), do ponto 4 do presente Aviso, é selecionada com base na avaliação de mérito calculada em função dos critérios A, B, C e D, com exceção do subcritério A2.

16.2 Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO):

Para as tipologias de operações enunciadas nas alíneas a), b) e K) (componente infraestrutural e imaterial), do ponto 4:

$$MO = 0,20A + 0,25B + 0,30C + 0,25D$$

Em que:

$$A = 1,00A1 + A2 \text{ (não aplicável)}$$

$$B = 0,20B1 + 0,15B2 + 0,20B3 + 0,25B4 + 0,20B5$$

$$C = 0,20C1 + 0,15C2 + 0,25C3 + 0,20C4 + 0,20C5$$

$$D = 0,25D1 + 0,25D2 + 0,20D3 + 0,15D4 + 0,15D5$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de seleção, a operação deverá obter como mérito superior uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

16.3 Entidade responsável pela avaliação de mérito e pela decisão de financiamento

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento da candidatura é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

A avaliação do mérito da candidatura é efetuada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 em articulação com a Secretaria de Estado da Cultura - Direção Regional da Cultura do Norte.

17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Regional do Norte 2007-2013 poderá requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

18. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento aos promotores

A comunicação ao promotor da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite, é efetuada, no máximo, até às 17 horas do dia 30/12/2013.

19. Divulgação pública dos resultados

O resultado, identificando o beneficiário, a designação da operação e o montante do cofinanciamento atribuído, será objeto de divulgação pública no site www.novonorte.qren.pt Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

20. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

21. Legislação de enquadramento aplicável

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respetivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Diário da República, Iª Série, A, Lei nº107/2001, de 8 de Setembro, que Estabelece as Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural;
- Regulamento Específico “Património Cultural”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais (versão aprovada a 06/12/2010).

22. Fontes de informação

Para além da legislação referida no ponto anterior o promotor poderá obter mais informações por consulta aos sites www.qren.pt e www.novonorte.qren.pt .

23. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

O beneficiário da candidatura aprovada compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre participação (cofinanciamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes

das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 16 de julho de 2013

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013,

(Carlos Neves)